**LEI N° 3.173, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**

**"Cria Unidade de Conservação e contém outras providências"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** - Fica criado no âmbito deste município ***UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL, na categoria Refúgio de Vida Silvestre***, localizada na região da Fortaleza, neste município.

**§ 1º** - A Unidade de Conservação será denominada ***Refúgio de Vida Silvestre Serra da Fortaleza.***

**§ 2º** - A área destinada à Unidade de Conservação criada pelo caput deste artigo será de **489.72.66 ha** (quatrocentos e oitenta e nove hectares, setenta e dois ares e sessenta e seis centiares), matriculada sob o nº 26.379, no Cartório de Imóveis desta Comarca.

**§ 3º** - Os limites e confrontações da Unidade de Conservação são aqueles constantes da matrícula 26.379, do Cartório de Registro de Imóveis, local.

**§ 4º -** A Unidade de Conservação, ora criada, tem como objetivo proteger os ambientes naturais assegurando condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente e migratória.

**Art. 2º** - O órgão responsável pela administração da unidade de conservação será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - O Processo de criação desta Unidade de Conservação foi realizado conforme as Leis nºs. 9.985/2000, 14.247/2000, o Decreto nº 4.340/2002 e as Resoluções CEMAm nº 79/2007 e 58/2006.

**Art. 4º** - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Fica autorizada a regulamentação da presente lei, por ato exclusivo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º -** Ficam revogadas em todos os seus termos as Leis nºs. 3.154/2015 e 3.160/2015.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

**ODAIR DE RESENDE**
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**
Secretário de Administração e Planejamento